



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



RECURSO Nº 33 /00

Ao: Deputado Antonio Nominando Diniz
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba.

Com base no Regimento Interno deste Poder Legislativo, venho à presença de V.Exa:

Interpor RECURSO contra o PARECER Nº 452/00 do emitente Relator Dep. João Fernandes, que considerou ser inconstitucional o Projeto de Lei Nº 385/00, de minha autoria, fundamentado nas razões de fato e de direito expostas:

Este Recurso tem por objeto o Projeto de Lei Nº 385/00, que "Regulamenta o Art.68 da Constituição Federal, das Disposições Transitórias, que reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos", que foi considerado inconstitucional pelo relator e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, dada a alegação de que "é impraticável regulamentar artigo da Constituição Federal visto interferir na vontade legislativa federal".

- 1- A referida argumentação não tem consistência ou base legal, não está amparada em nenhuma legislação, como prova, o relator não mencionou Artigo ou Parágrafo de nenhuma Lei.
- 2- Ainda que, não há interferência na vontade legislativa federal, visto que, as leis estaduais podem e devem reforçar as leis federais, tanto em seu conteúdo, quanto em sua aplicação e cumprimento.
- 3- Data vênia, o referido Projeto é absolutamente Constitucional, posto que o objeto a que se refere, é a implementação do Art. 68 da Constituição Federal e o **reconhecimento**, pelo Estado, da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades de Quilombos.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



- 4- Partindo desse pressuposto, cada Estado da Federação deverá reconhecer a propriedade dessas terras, que estão ocupadas por remanescentes de Quilombos, para em seguida o Poder Executivo desse Estado, emitir os títulos respectivos.
- 5- Todavia, o Artigo 68 da Constituição Federal, o Estado não só deve emitir títulos, e sim, também reconhecer a propriedade definitiva. Portanto, antes reconhecer e após, emitir os respectivos títulos.
- 6- Através desse reconhecimento pelo Estado, as Comunidades de Quilombos ratificam seus direitos já garantidos na Constituição Federal, através desse Artigo 68 ADCT.
- 7- Ressaltamos ainda, que o Estado do Rio de Janeiro adotou tal Projeto como Lei Estadual.

É um Projeto que não acarreta ônus para o Estado, não fere a Constituição e não se coloca como autorizativo. E, em sendo considerado constitucional, nosso Projeto visa, tão somente, implementar e reconhecer a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos.

Dessa forma, convido meus pares a votarem pela aprovação do referido Projeto, votando também FAVORÁVEL a este RECURSO e contra o PARECER do Relator.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2000

Luiz Couto
 Dep. Luiz Couto - PT

Frei Humberto

[Handwritten signature]

*Recursos
 10.12.2000
 Assessoria
 A Retorno do Recurso
 [Handwritten notes and signatures]*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. 93 sob o nº 33/00
Em 07/11 /2000

P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/11 /2000

P. Magaly Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/11 /2000.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/11 /2000

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ /2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2000

Parecer
Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina (s).
Em 07/11 /2000.

[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /2000.

X